

LEI Nº 10.650 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DAS GESTANTES ASSISTIDAS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.634, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido à gestante assistida pelas unidades de saúde da rede pública estadual o direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado o seu parto e à maternidade na qual ele será atendido nos casos de intercorrência pré-natal, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007.

§ 1º - A vinculação da gestante à maternidade em que se realizará o parto e a qual será atendida nos casos de intercorrência dar-se-á no ato de sua inscrição no programa de assistência pré-natal, sempre que possível na unidade hospitalar mais perto da residência da gestante.

§ 2º - A maternidade à qual se vinculará a gestante deverá estar comprovadamente apta a prestar a assistência necessária conforme a situação de risco gestacional, inclusive em situação de puerpério.

§ 3º - As unidades de saúde da rede pública estadual analisarão os requerimentos de transferência da gestante em caso de comprovada falha de aptidão técnica e pessoal da maternidade e cuidarão da sua transferência em segurança.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 2514-A/2023
Autoria da Deputada: Tia Ju.

Id: 2617940

LEI Nº 10.651 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E ACOULHIMENTO E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO RESGATADOS EM VIRTUDE DE CATASTROFES NATURAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui a Política de Proteção, Acolhimento e Reabilitação de animais de estimação resgatados em virtude de catástrofes naturais no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Entende-se por catástrofes naturais, acontecimentos súbitos de origem natural, muitas vezes imprevisíveis, suscetíveis de provocarem vítimas e danos materiais avultados.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta lei, considera-se:

I - animal de estimação: animal tutelado por pessoa natural para o convívio com os seres humanos por razões afetivas, sendo mantido em ambiente domiciliar, sem objetivo de reprodução, abate, uso científico e/ou laboratorial;

II - bem-estar animal: a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, a isenção de lesões, doenças, fome, sede, desconforto, dor, medo e estresse, a possibilidade de expressar seu comportamento natural, bem como a promoção e preservação da sua saúde.

Art. 3º - São objetivos da Política de Proteção, Acolhimento e Reabilitação:

I - redução da mortalidade de animais domésticos resgatados após desastres naturais e garantia do seu bem-estar;

II - promoção da defesa e proteção dos direitos dos animais;

III - integração de políticas públicas de proteção animal, bem como ações das diferentes esferas do governo, a fim de garantir proteção efetiva aos animais afetados por desastres;

IV - orientação das comunidades para que incluam, nos comportamentos de resposta à situações de desastre, a proteção dos animais sob sua guarda;

V - estímulo à participação de entidades privadas, associações de voluntários, e organizações não governamentais nas ações de acolhimento dos animais.

Art. 4º - Todos os animais em sofrimento resgatados devem, sempre que possível, ser avaliados por médico veterinário, para definição da melhor conduta de tratamento e dos procedimentos, que deverão ser ministrados até a resolução do quadro.

Art. 5º - O resgate de animais será realizado por equipe treinada e capacitada, sob a coordenação de profissional capacitado, conforme técnica apropriada para o tipo de emergência, acidente, ou desastre, espécie e porte do animal.

Art. 6º - Os animais suspeitos de serem portadores de doenças infectocontagiosas devem permanecer em observação clínica e isolamento no abrigo promissório ou em local autorizado pela autoridade sanitária, que determinará os procedimentos a serem adotados.

Art. 7º - Os animais resgatados serão vacinados contra doenças infectocontagiosas relevantes à espécie e à localidade.

Art. 8º - As equipes multidisciplinares que atuam na resposta a situações de desastre deverão ser compostas, preferencialmente, por:

- I - Defesa Civil;
- II - Bombeiros;
- III - Policiais;
- IV - Assistentes Sociais;
- V - Médicos Veterinários;
- VI - outros profissionais que se fizerem necessários.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio da Subsecretaria de Proteção Animal (SUPAN) vinculada à Secretaria de Estado de Saúde (SES), divulgar, na página oficial da pasta, imagens dos animais resgatados.

Parágrafo Único - Quando não for possível a devolução ao tutor ou proprietário, os animais de estimação resgatados serão encaminhados para programas locais de adoção.

Art. 10 - A regulamentação desta lei, tendo em vista a aplicação do Programa, obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 6559-A/2022
Autoria do Deputado: Danniell Librelon.

Id: 2617941

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.450/DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

FIXA OS ÍNDICES DEFINITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS - IPM, PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-140001/042652/2024, e

CONSIDERANDO:

- a decisão proferida pelo Excm. Sr. Ministro Luís Roberto Barroso, nos autos da Medida Cautelar na Suspensão de Liminar nº 1.743, e

- a Orientação de Cumprimento do Julgado emitida pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo nº SEI-140001/042652/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os Índices de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS, relativos a janeiro de 2025, que passam a ser os constantes do Anexo Único a este decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO
(ART. 1º - JANEIRO-2025)

CODIGO	MUNICÍPIO	IPM JANEIRO/2025 SL 1743
01	ANGRA DOS REIS	5.101
80	APERIBÉ	0.195
02	ARARUAMA	0.746
81	AREAL	0.232
91	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	0.406
65	ARRAIAL DO CABO	0.638
03	BARRA DO PIRAI	0.352
04	BARRA MANSA	0.561
72	BELFORD ROXO	1.311
05	BOM JARDIM	0.256
06	BOM JESUS DO ITABAPOANA	0.281
07	CABO FRIO	1.019
08	CACHOIRAS DE MACACU	0.465
09	CAMBUCI	0.229
10	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2.490
11	CANTAGALO	0.359
85	CARAPEBUS	0.351
71	CARDOSO MOREIRA	0.240
12	CARMO	0.246
13	CASIMIRO DE ABREU	0.426
78	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	0.211

14	CONCEIÇÃO DE MACABU	0.236
15	CORDEIRO	0.205
16	DUAS BARRAS	0.225
17	DUQUE DE CAXIAS	13.729
18	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	0.211
73	GUAPIMIRIM	0.284
83	IGUABA GRANDE	0.270
19	ITABORAÍ	0.532
20	ITAGUAÍ	0.681
66	ITALVA	0.199
21	ITAOCARA	0.229
22	ITAPERUNA	0.503
69	ITATIÁIA	1.363
77	JAPERI	0.284
23	LAJE DO MURIAE	0.183
24	MACAÉ	2.883
90	MACUCO	0.196
25	MAGE	0.463
26	MANGARATIBA	0.362
27	MARICÁ	7.782
28	MENDES	0.211
92	MESQUITA	0.361
29	MIGUEL PEREIRA	0.268
30	MIRACEMA	0.220
31	NATIVIDADE	0.212
32	NILÓPOLIS	0.303
33	NITERÓI	5.224
34	NOVA FRIBURGO	0.789
35	NOVA IGUAÇU	1.473
36	PARACAMBI	0.240
37	PARAIBA DO SUL	0.336
38	PARTY	0.501
67	PATY DO ALFERES	0.246
39	PETROPOLIS	1.082
84	PINHEIRAL	0.209
40	PIRAÍ	0.773
41	PORCIUNCUA	0.197
87	PORTO REAL	0.940
75	QUATIS	0.212
74	QUEIMADOS	0.444
70	QUISSAMA	0.999
42	RESENDE	2.288
43	RIO BONITO	0.313
44	RIO CLARO	0.383
45	RIO DAS FLORES	0.235
79	RIO DAS OSTRAS	0.529
64	RIO DE JANEIRO	19.028
46	SANTA MARIA MADALENA	0.350
47	SANTO ANTONIO DE PADUA	0.307
48	SÃO FIDELIS	0.311
82	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0.373
49	SÃO GONÇALO	1.613
50	SÃO JOÃO DA BARRA	0.997
51	SÃO JOÃO DE MERITI	0.755
88	SÃO JOSÉ DE UBA	0.194
68	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0.243
82	SÃO PEDRO DA ALDEIA	0.243
53	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	0.244
54	SAPUCAIA	0.356
55	SAQUAREMA	2.742
86	SEROPEDICA	0.528
56	SILVA JARDIM	0.406
57	SUMIDOURO	0.244
89	TANGUÁ	0.208
58	TERESOPOLIS	0.607
59	TRAJANO DE MORAIS	0.270
60	TRÊS RIOS	0.617
61	VALENÇA	0.428
76	VARRE-SAI	0.184
62	VASSOURAS	0.284
63	VOLTA REDONDA	2.452

Id: 2618147

DECRETO Nº 49.451 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS, EM VIGOR, FIRMADOS ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEUS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SOMANDO FORÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº SEI-330018/001696/2022, e

CONSIDERANDO:

- as incertezas sobre a realização das receitas estaduais em decorrência do cenário econômico nacional;

- a situação de contingência em que os Municípios fluminenses se encontram em decorrência da crise econômica que assola o país;

- a importância dos investimentos do Programa Somando Forças junto aos Municípios conveniados, tendo em vista o desenvolvimento local e regional que promovem;

- as regras de responsabilidade fiscal impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

- a adesão pelo Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal disciplinado pela Lei Complementar nº 159/2017; e

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio, Barra e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 - Tels.: (21) 2334-3242 e 2384-3244.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549 - E-mail: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

AGÊNCIA BARRA: Aerotown Power Center
Av. Ayrton Senna, 2541 Lojas 33/34, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro
Tels.: (21) 2332-6548 e (21) 2332-6550 - E-mail: agebarra@ioerj.rj.gov.br
Atendimento de 9h às 17h

AGÊNCIA NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Oswaldo Berge Filho
Diretor Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

- o papel institucional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, cujo escopo abrange a execução de ações relacionadas a promoção do desenvolvimento equilibrado e fortalecimento institucional da municipalidade estadual, através da estruturação urbana, saneamento básico, mobilidade entre outros.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2618149

**DECRETO Nº 49.364 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$659.072.354,91 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024;

- o art. 6º da Lei Estadual nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024;

- o Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024;

- o Decreto Estadual nº 49.317, de 09 de outubro de 2024, que altera o artigo 39 do Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024;

- o Decreto Estadual nº 49.370, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024;

- e o que consta dos processos nºs: SEI-120001/004195/2024, SEI-030001/041404/2024,

- SEI-040009/000070/2024, SEI-080001/004410/2024, SEI-080001/033657/2024,

- SEI-080002/021642/2024, SEI120001/001548/2024, SEI-120001/002457/2024,

- SEI-150016/046828/2024, SEI 150016/047403/2024 e SEI-150016/047530/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$659.072.354,91 (seiscentos e cinquenta e nove milhões, setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 2 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Ficam alteradas as modalidades de aplicação de Órgão e Entidades Estaduais, no valor global de R\$27.093.000,00 (vinte e sete milhões, noventa e três mil reais), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 6º - Ficam excepcionalizados do Parágrafo único do art. 30, do Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, os Órgãos e Entidades Estaduais, constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º - Ficam excepcionalizados do art. 1º do Decreto Estadual nº 49.317, de 09 de outubro de 2024, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes dos Anexos VIII e IX deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	ESF	NATUREZA DE DESPESA FR		
Fundo Especial da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro				
03620.02.061.0142.2296	F	3390.00	1.501.230	1.600.000,00
Operacionalização da EMERJ		Aplicações Diretas		
Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Fundo Especial da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - FEEMERJ, referente ao exercício de 2024.			1.501.230	1.600.000,00
Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro				
06010.05.781.0470.4805	F	3390.00	1.500.100	890.000,00
Gestão Aérea do GSI		Aplicações Diretas		
Subsecretaria Militar				
06020.05.122.0002.2010	F	3390.00	1.500.100	100.000,00
Prest Serv entre Org Est/ Aquis Comb e Lubrif		Aplicações Diretas		
06020.05.122.0002.8021	F	3390.00	1.500.100	50.000,00
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas		
06020.05.181.0059.2281	F	3390.00	1.500.100	260.000,00
Atividade de Segurança da SSMGSI		Aplicações Diretas		
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro				
13720.20.122.0002.2016	F	3390.00	1.501.230	23.300,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
13720.20.122.0002.2016	F	4490.00	1.501.230	23.300,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
13720.20.122.0002.2016	F	3390.00	1.501.230	900.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
13720.20.122.0002.2016	F	4490.00	1.501.230	900.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
13720.20.122.0002.2690	F	3190.00	1.501.230	2.000.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas		